



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI MUNICIPAL Nº 336/2009, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 175/97, que trata do Conselho Municipal de Saúde, baseado na Resolução N. 333, de 04 de Novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde que resolve aprovar diretrizes para Criação, Reformulação, Estruturação e Funcionamento dos Conselhos de Saúde.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive, nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º- o Conselho Municipal de Saúde será composto por doze membros titulares com seus respectivos suplentes, na proporção 50% de entidades de usuários; 25% de representantes dos Trabalhadores de Saúde 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos integrantes do SUS local.

O Conselho Municipal de Saúde de São José de Espinharas terá a seguinte representação, conforme a abrangência e complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito do município. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, as seguintes representações:

I – SEGMENTO DOS USUÁRIOS

- (Dois) Representantes das Associações das Comunidades Rurais;
- (Um) Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- (Um) Representante de organizações religiosas;
- (um) Representante de Pessoas Idosas;

(um) Representante de Portadores de Deficiência ou de Patologias Crônicas.

II- SEGMENTO DOS TRABALHADORES

(Três) Representantes dos Trabalhadores de Saúde.

III- SEGMENTO DE GOVERNO

(Um) Representante da Secretaria de Saúde;

(Um) Representante das Unidades de Saúde da Zona Urbana;

(Um) Representante das Unidades de Saúde da Zona Rural.

Art. 3º- Para cada titular corresponderá um suplente.

Art. 4º- Serão consideradas aptas para fins de participação no Conselho, a entidade que comprova através de documentos sua existência legal.

Art. 5º- A representação do governo municipal será o Secretário Municipal de Saúde, é membro nato.

Art. 6º A representação das Unidades de saúde do SUS será feita através do fórum próprio dos dirigentes das unidades publicas, existentes no município.

Art. 7º A representação dos trabalhadores será escolhida em fórum próprio de todas as categorias funcionais.

Art. 8º- A escolha das representações dos usuários do SUS se dará em fóruns próprio de cada conjunto de entidades que compõem o referido segmento de acordo com o item I -capitulo II - da Organização.

Art. 9º- As entidades que compõem o conselho municipal de saúde deveram ser de abrangência municipal.

Art. 10º- Escolhidas as entidades que irão compor o conselho, estas enviarão através de ofício ao prefeito o nome dos representantes acompanhado da ata da reunião que os escolheu.

Art. 11º- O prefeito municipal em (quinze) dias contados do recebimento da ultima indicação nomeará os membros por meio de Portaria.

Art. 12º- A duração do mandato de cada conselheiro titular e suplente será de dois anos, com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo único - não será permitido a nomeação do conselheiro que tenha exercido dois mandatos, ficando impedido de retomar ao conselho por igual período.

CAPITULO III DA PRESIDENCIA

Art. 13º- O presidente do conselho será eleito entre os membros, em plenário do conselho.

1º- O presidente só terá direito a voto nos casos de empate.

2º- Na ausência do presidente, a sessão será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA e FUNCIONAMENTO



Art. 14º- O Conselho Municipal de saúde terá a seguinte organização:

- I- O Plenário - é órgão máximo de deliberação, que se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno. As reuniões plenárias são abertas ao público;
- II- A Presidência - caberá a condução do funcionamento do CMS;
- III- As Comissões Internas de caráter temporário ou permanente - serão constituídos por conselheiros titulares e suplentes escolhidos em plenária para emitir parecer sobre matérias em pautas.
- IV- A Secretaria Executiva - é subordinada ao Plenário do CMS, responsável pela organização das reuniões e encaminhamentos das deliberações da plenária.

Art. 15º - As reuniões do conselho municipal de saúde, só ocorreram com a presença mínima de 07(sete) conselheiros, que representam a maioria simples devendo ser mantido o quorum para as deliberações.

Art. 16º - As reuniões terão o caráter publico sendo reservado o direito à voz e voto apenas aos conselheiros e os convidados quando autorizados pela mesa terão direito apenas a voz.

Art. 17º - Fica vedado o voto por procuração.

§ 1º - Cada membro titular terá direito a um voto por matéria e ao suplente será concedido o direito ao voto na ausência do titular.

Art. 18º - As decisões da plenária serão transformadas em Resoluções e publicadas no Diário Oficial do Município, após homologação do poder executivo.

Art. 19º - O orçamento necessário ao funcionamento das atividades do conselho deverá ser colocada no Plano Plurianual e programado anualmente através de rubrica própria.

CAPITULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde além das atribuições previstas em leis federais complementares pela legislação municipal, compete:

- I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS; para o controle social de Saúde;
 - II - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerências técnicas administrativas;
 - III - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- 

IV – Discutir, elaborar e aprovar, proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII – Proceder à revisão periódica do Plano de Saúde.

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de saúde.

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, conforme o princípio de equidade.

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do sistema único de saúde – SUS.

XI - **Avaliar** e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos planos de saúde municipal.

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, s 2º da constituição federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da lei nº 8.080/90).

XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município.

XV – **Analisar**, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao plano de conselho de saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercambio e privadas, visando à promoção de saúde.



XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, as atividades e competências do conselho de saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamentos.

XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS.

XXIV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – A Secretária Municipal de Saúde deverá semestralmente prestar contas dos recursos financeiros gastos com o setor saúde.

Art. 22 – O Regimento Interno definirá os demais requisitos e condições para organização e o funcionamento do Conselho devendo ser discutido e aprovado pela plenária.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições anteriores.



Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega
Prefeito Constitucional